



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REPASSE DO PISO DA ENFERMAGEM ADVINDOS DA UNIÃO DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 04 DE AGOSTO DE 2022, E NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127 E DECRETO MUNICIPAL Nº 412/2023 PARA ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICENTE CRISTO REI REFERENTE AO CONTRATO Nº16/2023 E OUTROS QUE VENHAM A O SUBSTITUIR.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA

Lote 1

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Total.
01	REPASSE DO PISO DA ENFERMAGEM ADVINDOS DA UNIÃO DECORRENTES DA LEI FEDERAL Nº 14.434.	Mês	01	R\$715.000,00

3. JUSTIFICATIVA

O presente processo de inexigibilidade se faz necessária em razão do Decreto Municipal Nº 412/2023 que autoriza o repasse de recursos advindos da União decorrentes da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, às entidades eleitas pela União nos termos do art. 1.120-B, na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pelo art. 2º da Portaria MS/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rege a presente licitação os princípios norteadores do direito a Lei Federal nº 14.133/2021 Art. 82, Contrato Nº16/2023 E Outros Que Venham A O Substituir, Decreto Municipal Nº 412/2023, Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com redação dada pelo art. 2º da Portaria MS/GM nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e portarias que são divulgadas todo final de mês pela União.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

5. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de processo de inexigibilidade, por sistema registro de preços Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre: § 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Optou pela modalidade Inexigibilidade registro de preço pelo fato que o valor pode variar mensalmente pois é o sistema IVESTSUS da união que calcula o valor a ser repassado para cada funcionário, não tendo responsabilidade alguma o município caso haja variações nos valores mensais mencionados anteriormente, sendo então essa modalidade a mais apropriada.

A Inexigibilidade 04/2023 com a ENTIDADE SOCIEDADE BENEFICIENTE CRISTO REI onde pode se constar que a contratada atinge o percentual de atendimento superior a 60 % exclusivo SUS, tendo assim direito ao repasse da união.

6. DA FORMA DO REPASSE

Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Os entes federados deverão atualizar e confirmar os dados dos seus profissionais e dos vinculados às entidades privadas sob sua gestão conforme prazo estabelecido pela plataforma.

Até o dia 25 do mês da competência respectiva, será publicada portaria do Ministro de Estado da Saúde com os dados relativos ao repasse, ou seja, o pagamento será referente sempre ao mês anterior.

Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União; de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

A beneficiada fica inteiramente responsável por fornecer uma planilha com todos os dados dos profissionais atualizados para o gestor municipal.

A entidade beneficiada pela Assistência Financeira Complementar é responsável por quaisquer ônus de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrentes da execução deste apostilamento.

7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO MUNICÍPIO

A entidade beneficiada deverá prestar contas do repasse do recurso ao respectivo gestor do Município.

Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

A Entidade deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados, para possíveis auditorias, tais como:

- a) Folha de Pagamento;
- b) Comprovantes Bancários;
- c) Balanços e outros documentos comprobatórios

O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.

Em caso de ausência de prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do depósito na conta corrente das entidades beneficiadas ou caso a entidade apresente a prestação de contas parcial ou quando as contas forem rejeitadas, fica autorizada a retenção automática dos valores conforme decreto municipal Nº412/2023.

8. DA HABILITAÇÃO

Comprovação da existência, quadro societário e qualificação da pessoa jurídica por meio de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual (inscrição e alterações se houver).
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto lícito), em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de Contrato Social o mesmo deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedor Individual – MEI.

9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

c) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

e) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência relacionadas com a aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no termo, proposta e Edital, para fins de aceitação e recebimento.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. VALORES/REGISTRO DE PREÇO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

O valor foi levando em consideração a média repassada pela União referente a 1 de janeiro à 31 de março de 2024, diante desses repasses foi calculado um valor médio referente a 1 de janeiro à março chegando ao valor mensal de R\$55.000,00 (cinquenta e um mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

É sabido ressaltar que o valor pode variar mensalmente pois é o sistema IVESTSUS da união que calcula o valor a ser repassado para cada funcionário, não tendo responsabilidade alguma o município caso haja variações nos valores mensais mencionados anteriormente.

Destaca-se ainda que, **o repasse será realizado somente enquanto o Município receber os valores da União, de modo que a suspensão dos respectivos numerários por parte do Governo Federal acarretará imediatamente na suspensão dos repasses por parte do Município ao prestador, além de ser obrigação única e exclusiva da contratada assumir todas as responsabilidades assessorias que possam decorrer do respectivo repasse, inclusive as obrigações tributárias e encargos sociais que vierem ocorrer.**

Somente será inserida na Análise de Cotação deste processo o valor total de 12 meses mais 13º salário, e as parcelas serão estimativas pois é necessário a publicação da Portaria pela União no final do mês vigente para se saber o valor que terá que ser repassado para a Entidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir fielmente o que estipula este Termo de Referência.

A beneficiada fica inteiramente responsável por fornecer uma planilha com todos os dados dos profissionais atualizados para o gestor municipal.

A entidade beneficiada pela Assistência Financeira Complementar é responsável por quaisquer ônus de natureza fiscal trabalhista, previdenciária ou social acaso decorrentes da execução deste processo licitatório ou outro que venha a o substituir.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados.

Não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

13. VALORES E PAGAMENTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria de Municipal de Saúde

O pagamento, decorrente da realização do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de em até 30 (trinta dias), após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou recibo quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14. DO REAJUSTE/DURAÇÃO DO CONTRATO/RECISÃO

14.1. A vigência do presente contrato será por prazo de 1 ano e pode ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no Artigo Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2. A renovação do contrato ocorrerá anualmente, a menos que haja notificação por escrito de uma das partes com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término do período de vigência, solicitando a não renovação.

14.3. Em caso de rescisão do contrato, a contratada concorda em cooperar plenamente com a Administração para garantir uma transição suave e sem interrupções dos serviços de energia elétrica.

14.4. Qualquer rescisão do contrato será realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluindo o devido processo de notificação e o pagamento de quaisquer compensações ou indenizações devidas, conforme acordado pelas partes.

14.5. A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato sem incorrer em penalidades ou ônus adicionais, desde que a decisão de rescisão seja fundamentada e justificada de acordo com os termos estabelecidos nesta cláusula e na legislação pertinente.

15. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

A servidora responsável por esta solicitação de licitação para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a servidora Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI**

Secretaria de Municipal de Saúde

16. FISCALIZAÇÃO

Fica designada a servidora Priscila Campanerutto Sarzi Sartori, para fiscalizar os serviços prestados da contratada.

Mandaguari, 10 de maio de 2024.

Ane Caroline Rodrigues Miranda Lucena
Secretária Municipal de Saúde